

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPar, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025 "PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED PROCEL RELUZ", E [OPÇÃO 1: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO _____] [OPÇÃO 2: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL _____]..

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL – ENBPar**, doravante denominada **ENBPar**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, organizada sob a forma de sociedade anônima, criada pelo Decreto nº 10.791 de 10 de setembro de 2021, com sede em Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate - Setor Comercial Sul - Quadra 09, Bloco B, Salas 701/705, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.913.162/0001-23, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

[OPÇÃO 1: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXXXXX] [OPÇÃO 2: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL XXXXX], doravante designada **BENEFICIÁRIA**, com sede na Cidade de XXXXXX, Estado de XXXXX, (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, abaixo assinado(s), de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes da sua Lei Orgânica (ou Ato Constitutivo - para consórcios).;

Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo ao combate ao desperdício de energia em todos os setores socioeconômicos do Brasil;

Considerando a importância do envolvimento de toda a sociedade no esforço para o combate ao desperdício e o uso eficiente da energia;

Considerando as diretrizes e linhas de ação estabelecidas e definidas para o PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROCEL, criado pela Portaria do MME/MIC nº 1.877 de 30 de dezembro de 1985, ratificada pelo Decreto Presidencial nº 9.863 de 27 de junho de 2019;

Considerando o objetivo do PROCEL de promover a melhoria nos sistemas de iluminação pública do país;

Considerando a aprovação da Lei nº 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao PROCEL;

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

Considerando a aprovação do 4º e do 5º Planos de Aplicação de Recursos do PROCEL (2022/2023 e 2024/2025), que direcionou parte dos recursos financeiros do PROCEL para aplicação na melhoria da iluminação pública do país; e

Considerando o resultado da CHAMADA PÚBLICA 01/2025 "PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED PROCEL RELUZ".

Estabelecem, entre si, os termos e condições descritos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT)** o repasse, pela **ENBPar**, de Recursos Financeiros do PROCEL (Lei nº 13.280/2016) do **[OPÇÃO 1: 4º PAR PROCEL] [OPÇÃO 2: 5º PAR PROCEL]** para implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da **BENEFICIÁRIA**, de acordo com Proposta Técnica elaborada e aprovada no âmbito da CHAMADA PÚBLICA 01/2025 PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED PROCEL RELUZ ("CP RELUZ PROCEL"), regulamentada pelo Edital - 01/2025, com objetivo de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A **BENEFICIÁRIA** declara conhecer o Edital da CP RELUZ PROCEL e todos os anexos que o integram, os quais estabelecem regras específicas de operacionalização técnica e são parte integrante do presente TCT.

2.2. Os seguintes documentos integram o presente TCT, listados conforme sua respectiva ordem de prevalência:

I. Cronograma Físico-Financeiro do Projeto;

II. Proposta Técnica da **BENEFICIÁRIA**;

III. Edital da CHAMADA PÚBLICA 01/2025 "PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED PROCEL RELUZ" (Edital).

2.3. O presente instrumento é celebrado conforme o Edital, a Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, demais legislação aplicável e os princípios que regem a administração pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Objeto será executado com os RECURSOS FINANCEIROS compostos de RECURSO FINANCEIRO DO PROCEL a serem concedidos pela **ENBPar**, originados do 4º PAR PROCEL ou do 5º PAR PROCEL. conforme Edital.

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

- 3.2.** A **ENBPar** repassará à **BENEFICIÁRIA** os RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL, no montante de R\$ XXX (XXXX), destinado à cobertura de até XX% (XXX) do custo total do Objeto de melhoria do sistema de iluminação pública do Projeto da **BENEFICIÁRIA**, a ser aplicado em seus custos diretos e indiretos, excetuando-se expressamente: materiais em estoque, mão de obra e transporte próprios, e tributos não relacionados a fornecedores e prestadores de serviços vinculados ao Objeto do TCT.
- 3.3.** Os RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL, fornecidos pela **ENBPar**, deverão ser aplicados única e exclusivamente na destinação prevista no presente TCT, observadas as seguintes normas gerais:
- 3.3.1.** Os RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL serão liberados à **BENEFICIÁRIA** em três parcelas distintas por meio de aporte direto, via depósito, na conta bancária específica do presente TCT, conforme quadro abaixo, e condicionados ao atendimento das condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL DO RECURSO DO PROCEL
1	30% (trinta por cento).
2	50% (cinquenta por cento).
3	20% (vinte por cento).

- 3.3.2.** Os fornecimentos, obras e serviços relativos ao Projeto deverão realizar-se de acordo com os planos, especificações, normas, procedimentos, orçamentos e cronogramas que a **ENBPar** aprovar;
- 3.3.3.** Qualquer alteração dos planos, especificações, normas, procedimentos, cronogramas e orçamentos do projeto dependerá de prévia e expressa autorização por parte da **ENBPar**, e caberá à **ENBPar**, a seu exclusivo critério, a decisão de aprovar ou reprovar, total ou parcial, as respectivas alterações, as quais deverão ser feitas por Termo Aditivo.
- 3.3.4.** A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a abrir conta bancária para movimentação dos RECURSOS FINANCEIROS específica para o presente TCT, em bancos públicos ou instituição financeira em que o poder público seja o controlador. Em casos excepcionais, outra instituição financeira poderá ser adotada, mediante justificativa do impedimento, desde que haja prévia, expressa e formal aprovação pela **ENBPar**.

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

- 3.3.4.1.** A abertura de conta bancária específica para movimentação dos RECURSOS FINANCEIROS do TCT deverá ocorrer na modalidade conta depósito do tipo CONTA CORRENTE e outra do tipo CONTA POUPANÇA.
- 3.3.4.2.** O TÍTULO da conta bancária deverá conter obrigatoriamente o número do Termo de Cooperação Técnica: Termo de Cooperação Técnica Nº **XXX/202X-PROCEL/ENBPar/DGPG [Incluir o número completo recebido pelo TCT]**.
- 3.3.4.3.** A **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar para a **ENBPar** o TERMO DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE E POUPANÇA, que é um documento emitido pela agência bancária no ato da abertura da conta, no qual consta a data de abertura, o número da agência e da conta.
- 3.3.4.4.** Junto do TERMO DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE E POUPANÇA, a **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar um extrato da conta corrente e da conta poupança aberta, demonstrando que o saldo neste dia é igual a zero.
- 3.3.4.5.** A **ENBPar** cadastrará internamente a CONTA CORRENTE e a CONTA POUPANÇA da **BENEFICIÁRIA** para que ela possa receber os RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL.
- 3.3.4.6.** É proibido transferir recursos da conta do TCT diretamente para uma conta da **BENEFICIÁRIA**, mesmo com a justificativa de posterior reembolso, exceto quando existe a necessidade de retenção de impostos de uma nota fiscal de serviços. Nesse caso, a **BENEFICIÁRIA** poderá pagar o valor líquido da nota fiscal para o prestador de serviço e transferir o valor correspondente aos impostos retidos indicados na nota fiscal para a sua conta. Trata-se da única exceção.
- 3.3.4.7.** Os RECURSOS FINANCEIROS da conta do TCT somente poderão ser transferidos para contas de fornecedores e prestadores de serviços com contratos relativos ao Projeto, na forma da legislação.
- 3.3.5.** Os RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL disponibilizados pela **ENBPar** deverão ser aplicados obrigatoriamente na CONTA POUPANÇA aberta, caso a previsão de seu uso seja igual ou superior a um mês.
- 3.3.5.1.** A **BENEFICIÁRIA** é obrigada a imediatamente transferir o valor dos RECURSOS FINANCEIROS liberados na CONTA CORRENTE para a CONTA POUPANÇA. É proibido realizar aplicação diferente de CONTA POUPANÇA.
- 3.3.5.2.** Caso a obrigação acima não seja executada, a **ENBPar** irá apurar, por meio de calculadora do Banco Central, qual o valor que renderia caso tivesse sido aplicado em POUPANÇA, considerando o tempo que a **BENEFICIÁRIA** deixou os RECURSOS FINANCEIROS parados em CONTA CORRENTE. Na sequência, a **ENBPar** irá cobrar da **BENEFICIÁRIA** o valor apurado a título de ressarcimento. A

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

BENEFICIÁRIA deverá depositar com recursos próprios o valor correspondente na conta do TCT.

- 3.3.6.** A **ENBPar** poderá, a seu critério, aprovar a aplicação dos rendimentos da CONTA POUPANÇA somente no objeto do TCT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não podendo ser computados como contrapartida devida pela **BENEFICIÁRIA**, quando houver.
- 3.3.7.** Caso ao final da execução da Meta Física Original da Proposta Técnica ficar comprovada a existência de saldo de RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL decorrente da boa gestão da **BENEFICIÁRIA**, a **BENEFICIÁRIA** poderá, a seu critério, solicitar a **ENBPar** a ampliação da meta original para novas áreas até que se esgote o saldo remanescente de Recursos Financeiros do PROCEL
- 3.3.7.1.** Eventuais pleitos de expansão de Meta Física Original da Proposta Técnica deverão ocorrer somente até o mês 22 (vinte e dois) do cronograma físico. Solicitações enviadas após esse período serão automaticamente reprovadas.
- 3.3.8.** A **ENBPar** poderá, a seu critério, aprovar a aplicação de saldo remanescente, quando houver, somente no objeto do TCT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não podendo ser computados como CONTRAPARTIDA devida pela **BENEFICIÁRIA**, quando houver.
- 3.4.** Sempre que lhe for requerido, a **BENEFICIÁRIA** submeterá à **ENBPar**, de forma que esta considere satisfatória, os documentos de licitação, pareceres de adjudicação e minutas de contratos, inclusive aditivos, quando for o caso, previamente à execução dos atos respectivos.
- 3.5.** Caberá à **BENEFICIÁRIA** a cobertura de eventuais custos adicionais do Projeto, quando houver, inclusive nos casos em que sejam necessários investimentos adicionais para o pleno atendimento da NBR-5101, cuja norma estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas. Na hipótese de haver a necessidade de investimentos adicionais por parte da **BENEFICIÁRIA**, o respectivo valor da CONTRAPARTIDA deverá ser depositado na CONTA CORRENTE do presente instrumento e deverá ser movimentado em favor da execução do objeto, exclusivamente por meio da CONTA CORRENTE específica.
- 3.6.** Caberá à **BENEFICIÁRIA** observar o art. 37, XVI e XVII da Constituição da República, nos casos em que forem permitidos repasses financeiros pela **ENBPar** para contratação de profissionais especializados de terceiros.

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL

4.1. A liberação das parcelas do RECURSO FINANCEIRO ficará sujeita à solicitação fundamentada e comprovação da efetiva execução do Projeto e dos gastos realizados pela **BENEFICIÁRIA**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado na Chamada Pública e demais exigências para contratações e pagamentos, nas condições estabelecidas na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Condições mínimas para liberação das parcelas

Nº Parcela	% do Total de Recursos do PROCEL	Condições mínimas para liberação
Parcela 1	30% (trinta por cento)	<ul style="list-style-type: none">a) Assinatura do TCT pelas partes envolvidas;b) Publicação do Extrato do TCT no Diário Oficial da União (DOU) pela ENBPar;c) Publicação do Extrato do TCT no Diário Oficial relacionado à BENEFICIÁRIA;d) Comprovação da regularidade fiscal e tributária da BENEFICIÁRIA perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;e) Abertura de CONTA CORRENTE e CONTA POUPANÇA específica para o TCT pela BENEFICIÁRIA em banco controlado pela União;f) Na hipótese de a BENEFICIÁRIA tratar-se de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, deverá de modo adicional às demais certidões elencadas, apresentar a certidão municipal/distrital, uma vez que se trata de associação com personalidade jurídica diversa da dos municípios (somente quando se tratar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL);g) Na hipótese de a BENEFICIÁRIA tratar-se de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que todo o arcabouço legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (associação pública constituída por meio da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005), está devidamente viabilizado (somente quando se tratar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL);h) Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada, referentes à elaboração do projeto de iluminação pública apresentado na Chamada Pública;i) Documentos, cuja produção é de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, e que estão estabelecidos na META - M1 do Cronograma de Execução do Projeto.
Parcela 2	50% (cinquenta por cento)	<ul style="list-style-type: none">a) Comprovação da regularidade fiscal e tributária da BENEFICIÁRIA perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;b) Na hipótese de a BENEFICIÁRIA tratar-se de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, deverá, de modo adicional às demais certidões elencadas, apresentar a certidão municipal/distrital, uma vez que se trata de associação com personalidade jurídica diversa da dos municípios (somente quando se tratar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL);c) Comprovação financeira - mediante supervisão financeira da ENBPar - correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes à Parcela 1 liberada pela ENBPar;d) Comprovação física - mediante supervisão física, a critério da ENBPar - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

		projeto; e e) Documentos comprobatórios de que as condições estabelecidas na META - M2 do Cronograma de Execução do Projeto foram cumpridas.
Parcela 3	20% (vinte por cento)	a) Comprovação da regularidade fiscal e tributária da BENEFICIÁRIA perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho; b) Na hipótese de o BENEFICIÁRIO tratar-se de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, deverá, de modo adicional às demais certidões elencadas, apresentar a certidão municipal/distrital, uma vez que se trata de associação com personalidade jurídica diversa da dos municípios (somente quando se tratar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL); c) Comprovação financeira - mediante supervisão financeira da ENBPar - correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes à Parcela 2 liberada pela ENBPar ; d) Comprovação física - mediante supervisão física, a critério da ENBPar - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto; e e) Documentos comprobatórios de que as condições estabelecidas na META - M3 do Cronograma de Execução do Projeto foram cumpridas

4.2. Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a transferência de RECURSOS FINANCEIROS à **BENEFICIÁRIA** ficará sujeita ao cumprimento da legislação eleitoral vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

5.1. Compete à **BENEFICIÁRIA** arcar com a CONTRAPARTIDA constante da PROPOSTA TÉCNICA aprovada no âmbito da CP PROCEL RELUZ e ratificada no presente TCT, em conformidade com os prazos estabelecidos no item 5.2, cujo valor total é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), destinado à cobertura de XX% (XXX) do custo total do Projeto, para melhoria do sistema de iluminação pública da **BENEFICIÁRIA**.

5.2. Os aportes financeiros realizados pela **BENEFICIÁRIA** a título de contrapartida deverão respeitar o cronograma de desembolso a seguir:

5.2.1. 1º Aporte de Recursos: 30% (trinta por cento) do valor total da contrapartida a ser depositado pela **BENEFICIÁRIA** em até 60 (sessenta dias corridos) após a abertura da conta bancária do Projeto;

5.2.2. 2º Aporte de Recursos: 50% (cinquenta por cento) do valor total da contrapartida a ser depositado pela **BENEFICIÁRIA** em até 30 (trinta dias corridos) após a aprovação da 1ª Prestação de Contas;

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

5.2.3. 3º Aporte de Recursos: 20% (vinte por cento) do valor total da contrapartida a ser depositado pela **BENEFICIÁRIA** em até 30 (trinta dias corridos) após a aprovação da 2ª prestação de contas.

NOTA EXPLICATIVA

Esta **CLÁUSULA** deve ser suprimida quando não houver contrapartida da **BENEFICIÁRIA** prevista na Proposta Técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENBPar

6.1. Sem prejuízo das condições do Edital, caberá **ENBPar**:

- I. Nomear fiscal para acompanhamento da execução do presente TCT;
- II. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços constantes do Projeto selecionado na Chamada Pública e posteriormente detalhado através dos projetos executivos, a serem contratados ou desenvolvidos pela **BENEFICIÁRIA**;
- III. Analisar os Relatórios de Prestação de Contas parciais e final (PCP e PCF), enviados pela **BENEFICIÁRIA**, na forma prevista na Lei nº 9.991/2000, alterada pela Lei nº 13.280/2016, e no Plano de Aplicação dos Recursos do PROCEL;
- IV. Publicar o extrato do presente TCT e seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- V. Promover a prorrogação da vigência do presente instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos com impacto na execução do presente TCT;
- VI. Decidir, a seu exclusivo critério, pelas renovações do presente TCT motivadas por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, e as formalizar por meio de termo aditivo;
- VII. Os termos aditivos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo TCT. Se o encerramento da vigência do TCT ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente;
- VIII. Emitir Termo de Encerramento e Quitação das obrigações da **BENEFICIÁRIA** após encerramento do TCT

7. CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS DA ENBPar

7.1. Os compromissos assumidos pela **ENBPar** neste TCT vinculam-se, expressamente, à efetividade de realização das condições estabelecidas para o recolhimento e aplicação dos recursos do PROCEL (Lei nº 13.280/2016).

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 8.1. Sem prejuízo das condições do Edital da CP PROCEL RELUZ e das demais cláusulas deste TCT, caberá à **BENEFICIÁRIA**:
- I. Implementar o Projeto de acordo com as especificações técnicas e com o Cronograma Físicos e Financeiros aprovados pela **ENBPar**;
 - II. Apresentar RRT(s) ou ART(s), conforme o caso, dos responsáveis técnicos pelos projetos executivos e pela execução da obra;
 - III. Comprovar que os recursos referentes à CONTRAPARTIDA para a consecução do objeto do TCT estão devidamente depositados na CONTA CORRENTE ou CONTA POUPANÇA, caso haja contrapartida financeira prevista;
 - IV. Realizar a entrega da obra finalizada do Projeto;
 - V. Adquirir obrigatoriamente equipamentos eficientes qualificados pelo Selo PROCEL para o Projeto;
 - VI. Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com o Selo PROCEL necessários ao Projeto, adquirir equipamentos com a ENCE Classe A (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE;
 - VII. Caso os equipamentos necessários ao Projeto não sejam contemplados pelo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem), poderão ser usados os mais eficientes disponíveis;
 - VIII. Prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão física *in loco* da execução do Projeto, a ser feita pela **ENBPar** a seu critério, acompanhado de todas as informações e documentos;
 - IX. Apresentar, periodicamente, à **ENBPar**, por escrito, nos prazos estabelecidos, relatórios de execução física do Projeto, além de todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão do estágio de realização física do Projeto;
 - X. Apresentar, periodicamente, à **ENBPar**, por escrito, nos prazos por esta estabelecidos, relatórios de execução econômico-financeira do Projeto, além de todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão das aplicações financeiras realizadas no Projeto;
 - XI. Sujeitar-se, quando solicitado pela **ENBPar**, à auditoria independente, para análise de seus procedimentos contábeis e certificação da aplicação dos recursos na

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria, sem prejuízo das supervisões da **ENBPar**;

- XII. Encaminhar à **ENBPar**, com a maior brevidade possível, o Termo de posse do Prefeito (sempre que o cargo sofrer alteração ao longo do mandato) ou, no caso de Consórcio Intermunicipal, a nomeação de seu representante legal (sempre que houver alteração);
- XIII. Abrir CONTA CORRENTE e CONTA POUPANÇA específica para movimentação dos créditos decorrentes deste TCT, em instituição financeira controlada pela União, servindo esta conta como instrumento de destinação dos RECURSOS FINANCEIROS para execução do Projeto. Em casos excepcionais, outra instituição financeira poderá ser adotada, mediante justificativa e aprovação prévia da **ENBPar**;
- XIV. Realizar aporte financeiro adicional para a execução do Projeto, no caso em que o custo global da Proposta Técnica seja superior ao valor máximo definido na CP PROCEL Reluz, na CONTA CORRENTE bancária específica do presente TCT e, somente por meio da referida CONTA CORRENTE, movimentar em favor da execução do objeto;
- XV. Publicar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, o extrato deste TCT e de demais instrumentos contratuais dele decorrentes, em Diário Oficial do Município ou, caso este não exista, no átrio municipal do município da **BENEFICIÁRIA** ou, no caso de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, nos Diários Oficiais de todos os municípios beneficiados ou em seus átrios municipais, naqueles nos quais não haja Diário Oficial;
- XVI. Afixar no local da obra a placa padrão do governo federal, aprovada pela **ENBPar**, e mencionar, sempre que fizer divulgação do Projeto, a cooperação da **ENBPar/PROCEL**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão;
- XVII. Cumprir a legislação vigente para as contratações decorrentes do presente TCT;
- XVIII. [Opção 1 - Se Município: Manter a regularidade fiscal perante a União] [Opção 2 - Se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**: manter regularidade fiscal perante a União e com a fazenda municipal], o FGTS e a Justiça do Trabalho, e relativa a obrigações perante a Justiça do Trabalho, sob pena de não recebimento dos recursos previstos neste TCT;
- XIX. Restituir à **ENBPar** os RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL não utilizados, incluindo rendimentos de aplicações financeiras, salvo quando os rendimentos forem devidamente autorizados pela **ENBPar** a serem aplicados no objeto do TCT;

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

- XX. Manter os documentos relacionados ao TCT durante sua vigência e pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do fim da execução;
- XXI. Executar e monitorar o Projeto nos aspectos técnicos, funcionais e metodológicos;
- XXII. Observar a legislação aplicável à execução do Projeto;
- XXIII. Promover, por sua conta exclusiva, a necessária "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) do presente TCT junto ao CREA, nos termos da Legislação aplicável, sendo a única responsável pelo não cumprimento de tal obrigação;
- XXIV. Comunicar imediatamente à **ENBPar**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação do Projeto, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas de Poderes Públicos e/ou de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente TCT;
- XXV. Admitir, dirigir e arcar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, com todos os encargos trabalhistas decorrentes de leis, acordos coletivos ou dissídios, inclusive os relativos à segurança e medicina ocupacional, bem como todos os ônus, encargos ou indenizações, de natureza civil, social, fiscal, previdenciária e fundiária;
- XXVI. Envidar esforços para utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do TCT, um percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra composta por mulheres, bem como orientar que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os prestadores de serviços, buscando fazer constar cláusula específica nesse sentido;
- XXVII. Envidar esforços para utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do TCT, um percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra composta por pessoas de raça preta ou parda a ser evidenciada com autodeclaração das respectivas pessoas junto a registro que comprove sua alocação na execução do Projeto, buscando fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os prestadores de serviços;
- XXVIII. Não promover no recrutamento de colaboradores e na contratação de terceiros qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do TCT, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis;
- XXIX. Envidar melhores esforços para: promover a diversidade humana e cultural; combater a discriminação de qualquer natureza; contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social; e estimular a equidade de gênero e étnico-racial;

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

- XXX. Não utilizar, na execução do objeto do presente TCT, profissionais empregados ou dirigentes que sejam: membros da alta administração da **ENBPar**; ex-empregados ou ex-dirigentes da **ENBPar**, que se encontrem desvinculados antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento; cônjuges, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, de empregados ou dirigentes da **ENBPar** ou membros de sua alta administração;
- XXXI. Obriga-se, sempre que solicitado pela **ENBPar**, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida nos itens da presente cláusula;
- XXXII. Responsabilizar-se integralmente pelo uso de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, mantendo a salvo a **ENBPar** de qualquer responsabilidade;
- XXXIII. Após o encerramento do TCT, a **BENEFICIÁRIA** se compromete a compartilhar informações com a **ENBPar**, caso solicitado, via e-mail, acerca do consumo de energia elétrica da Iluminação Pública Municipal fornecida pela distribuidora.
- 8.2.** A **BENEFICIÁRIA** é exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos ou ônus, doravante denominados Tributos, de caráter Federal, Estadual ou Municipal relativos ao custeio direto de seu pessoal e de atividades não relacionadas ao TCT, bem como pela obtenção das licenças, alvarás e outros encargos que sejam ou venham a ser exigíveis sobre o objeto do presente TCT ou de sua execução.
- 9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 9.1.** O PRAZO DE EXECUÇÃO do Projeto é de até 22 (vinte e dois) meses, contados da data da assinatura do TCT.
- 9.2.** A prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO deverá ser feita por meio de Termo Aditivo, condicionada à aprovação expressa da **ENBPar**.
- 9.3.** Os Termos Aditivos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo TCT. Se o encerramento da vigência do TCT ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os termos aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**
- 10.1.** O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

10.2. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser feita por meio de Termo Aditivo e só será permitida após aprovação expressa da **ENBPar**.

10.3. Os Termos Aditivos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Termo de Cooperação Técnica. Se o encerramento da vigência do Termo de Cooperação Técnica ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. As comprovações da aplicação do crédito dos RECURSOS FINANCEIROS, de que trata o presente TCT, obedecerão às seguintes condições:

11.1.1. Quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, será verificado, periodicamente, as aplicações e investimentos realizados pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito do projeto. A **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade;

11.1.2. Quanto ao acompanhamento físico, será verificado no local, periodicamente, o estágio de realização da obra. A **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a prestar todas as informações e todo apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade;

11.2. Até o término do PRAZO DE EXECUÇÃO, estipulado na CLÁUSULA NONA, a **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar para análise e aprovação da **ENBPar**:

11.2.1. Prestação de Contas financeira final, demonstrando a aplicação do total de RECURSOS FINANCEIROS; e

11.2.2. Prestação de Contas física final, demonstrando a execução física do Projeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENS E SERVIÇOS

12.1. A aquisição de BENS e SERVIÇOS no mercado nacional ou no mercado externo deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA**, conforme definido no Projeto aprovado na CP PROCEL RELUZ, com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas.

12.2. No âmbito do Projeto, entende-se como BENS e SERVIÇOS, os especificados no Projeto, equipamentos, maquinários e/ou sistemas adquiridos para disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país, como luminárias, sistemas de telegestão e a implementação e monitoramento das medidas de eficiência energética implantadas.

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

12.3. A **BENEFICIÁRIA** deverá:

- I. Comunicar à **ENBPar**, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer interrupção relacionada às medidas previstas no Projeto a serem implementadas ou defeitos/acidentes relacionados aos BENS e SERVIÇOS adquiridos, que venham afetar os resultados do Projeto;
- II. Assegurar a adequada aplicação das medidas apontadas no Projeto e a operação dos BENS adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização.

12.4. Caso as Prestações de Contas não sejam aprovadas em razão da utilização dos recursos em desacordo a este instrumento, na aquisição, produção, instalação, transformação ou construção de bens materiais, os RECURSOS DO PROCEL liberados pela **ENBPar**, relacionados a estes bens, deverão ser devolvidos, atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo ente que o substituir à época, desde a data do desembolso para o pagamento da despesa realizada até a data da devolução acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês).

12.5. Todos os BENS adquiridos no âmbito do Projeto serão de propriedade da **BENEFICIÁRIA**, condicionada à devida execução do presente TCT, a quem caberá se responsabilizar integralmente por seus devidos registros, manutenção e guarda, mantendo a **ENBPar** livre e a salvo de qualquer responsabilidade relacionada a tal obrigação.

12.6. Caberá à **BENEFICIÁRIA** em relação aos BENS em geral a serem utilizados para fins de execução do Projeto:

- I. Comunicar à **ENBPar**, imediatamente, qualquer dano que os referidos BENS vierem a sofrer;
- II. Em caso de furto ou de roubo de BENS, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **ENBPar** e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

12.7. Após aprovada a última Prestação de Contas e declarado o encerramento do TCT, as propriedades dos BENS patrimoniais remanescentes serão resolvidas em definitivo em favor da **BENEFICIÁRIA**, conforme o art. 1.359, do Código Civil, observado o disposto neste TCT e na legislação vigente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

- 13.1.** Em relação à propriedade intelectual, deverão ser adotadas as seguintes condições:
- 13.2.** A **BENEFICIÁRIA** comunicará à **ENBPar**, nos Relatórios de Acompanhamento Físico, até o fim da vigência do TCT, os resultados alcançados pelas ações previstas neste TCT, passíveis de obtenção de proteção legal ou de licenciamento a terceiros, no âmbito da legislação de propriedade intelectual.
- 13.3.** A **BENEFICIÁRIA** deverá submeter à aprovação da **ENBPar** eventual registro de propriedade intelectual resultante do objeto do TCT, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as eventuais patentes, objeto de acordo específico a ser firmado.
- 13.4.** Os direitos de propriedade intelectual sobre criação desenvolvida com os RECURSOS DO PROCEL repassados em virtude do presente TCT serão disciplinados em acordo específico a ser firmado entre as partes.
- 13.5.** Todos os dados, informações, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes e registrados anteriormente à celebração deste TCT e de propriedade da **ENBPar**, da **BENEFICIÁRIA** e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas, exclusivamente para subsidiar a execução das atividades deste TCT, continuarão pertencendo à parte detentora.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO

- 14.1.** O encerramento do TCT só se dará após análise e aprovação, por parte da **ENBPar**, da Prestação de Contas físico-financeira final.
- 14.2.** Caso haja correções ou pendências apontadas pela **ENBPar**, a **BENEFICIÁRIA** deverá realizar e encaminhar as revisões necessárias até a emissão, por parte da **ENBPar**, do Termo de Encerramento e Quitação do TCT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

- 15.1.** A não comprovação, por meio de Prestação de Contas, da aplicação de qualquer parcela no objeto do presente TCT, ou sua aplicação indevida, importará na restituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do aviso da **ENBPar**, por escrito, independentemente de interpelação judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pelo indicador IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, instituição que o substituir à época, acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), *pro rata temporis*, desde a data da liberação até sua efetiva devolução e exclusão em futuras chamadas

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

públicas do PROCEL por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

- 15.2.** Caso ocorram quaisquer das irregularidades descritas no item 15.1 e/ou na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, referente ao encerramento do presente TCT, bem como o descumprimento, por parte da **BENEFICIÁRIA**, de qualquer condição prevista neste TCT, a **ENBPar**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, poderá considerar rescindido o TCT.
- 15.3.** Sem prejuízo do disposto no item 15.2, a **ENBPar** poderá cobrar multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o total de recursos liberados e não aplicados no prazo máximo de 6 (seis) meses e/ou com aplicação indevida por parte da **BENEFICIÁRIA**, observando ainda as demais cominações legais, notadamente aquelas previstas na legislação específica, descontado o valor de eventual multa aplicada em razão do disposto no item 15.1.
- 15.4.** Em caso de eventual desistência do TCT pela **BENEFICIÁRIA** importará no seguinte procedimento:
- I. Apresentação de justificativa fundamentada do pedido de desistência;
 - II. Apuração do valor total atualizado do RECURSO FINANCEIRO disponibilizado pela **ENBPar** pelo indicador IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, instituição que o substituir à época;
 - III. A restituição do RECURSO FINANCEIRO disponibilizado pela **ENBPar**, atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias do envio de validação da apuração pela **ENBPar**;
 - IV. Caso a **ENBPar** conclua que a desistência foi decorrente de motivos alheios à vontade da **BENEFICIÁRIA**, não será aplicada penalidade, limitando-se à restituição integral do RECURSO FINANCEIRO atualizado;
 - V. Caso a **ENBPar** conclua que a desistência foi decorrente de atos de gestão da **BENEFICIÁRIA**, o RECURSO FINANCEIRO deverá ser restituído, acrescido de atualização monetária e multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;
 - VI. Celebração do Termo de Distrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS, CONTROLES INTERNOS E PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

- 16.1.** A **BENEFICIÁRIA** declara ter ciência de todo o conteúdo do “Código de Conduta e Integridade”, elaborado pela **ENBPar**, disponível no link: [codigo-de-conduta-e](#)

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

integridade.pdf e, conforme legislação vigente, compromete-se a obedecê-lo rigorosamente durante toda a vigência do presente instrumento, no que se refere à responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas por transgressões cometidas por seus diretores, empregados e/ou agentes. Em relação ao OBJETO deste TCT, a **BENEFICIÁRIA** declara ter dado e implementado as instruções aos seus diretores, empregados e agentes, destinados a impedir a prática ou a tentativa de quaisquer transgressões à Convenção de Combate ao Suborno de Oficiais Públicos Estrangeiros em Transações de Negócios Internacionais OCDE 1997 (“Convenção OCDE”), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e qualquer legislação anticorrupção aplicável e de acordo com a legislação do(s) país(es) onde cada parte esteja constituída, dentre as quais, por exemplo, no Brasil pela Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013.

- 16.2.** As partes acordam que o descumprimento, ainda que parcial, do estabelecido na declaração acima e demais obrigações inerentes, que resulte em consequências adversas à **ENBPar**, será considerado como um descumprimento material na forma do presente TCT e, por consequência, poderá suscitar a rescisão automática do presente TCT pela **ENBPar**, por meio da notificação via carta registrada, a qual deverá incluir resumo das circunstâncias que ensejaram o descumprimento ou procedimentos legais que evidenciam o referido descumprimento.
- 16.3.** Em caso de informação que possa representar potencial descumprimento da presente Cláusula pela **BENEFICIÁRIA**, a **ENBPar** terá o direito de suspender a execução do TCT até que se apure a ocorrência, mediante notificação via carta registrada, a qual deverá apresentar resumo das informações relevantes. Caso a informação seja obtida pela imprensa, a **ENBPar** terá o direito de exercer o direito de suspensão do TCT quando a informação for confirmada por documento oficial de Autoridade competente e/ou de outra forma confirmada pelo Poder Judiciário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.** Em relação à execução do presente TCT, a **BENEFICIÁRIA**:
- I. Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, §§ 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

- II. Informará imediatamente à **ENBPar** sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item acima, imputados à **BENEFICIÁRIA** seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a execução do Projeto.
 - III. Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que estes se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a **ENBPar**;
 - IV. Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere à execução do Projeto;
 - V. Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela **ENBPar**, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido;
 - VI. Manterá, durante a execução do presente TCT, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da Chamada Pública.
- 16.5.** São condutas vedadas no âmbito deste TCT:
- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. Pagar, com recursos deste Termo, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
 - III. Alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, devidamente motivado e por meio de Termo Aditivo;
 - IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os RECURSOS FINANCEIROS, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento e constante na proposta técnica aprovada;
 - V. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **ENBPar** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

- VII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos por responsabilidade da **ENBPar**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, voltados para interesses corporativos e recreativos dos associados;
- IX. Realizar despesas com publicidade, salvo para fins de divulgação do Projeto com caráter educativo, informativo ou de orientação social e conforme previsão na planilha orçamentária, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas na Proposta Técnica aprovada;
- X. Utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do Termo de Cooperação Técnica.
- 16.6.** A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a observar rigorosamente as disposições da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito da execução do presente TCT.
- 16.6.1.** Em caso de ocorrência de qualquer ato lesivo, nos termos da Lei nº 12.846/2013, a **BENEFICIÁRIA** compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para sanar o ato e reparar integralmente os danos causados, respondendo administrativa e judicialmente pelos prejuízos decorrentes de suas ações ou omissões.
- 16.6.2.** A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a colaborar plenamente com as autoridades competentes na apuração de qualquer ato lesivo, permitindo o acesso a documentos, registros e demais informações relevantes para a investigação.
- 16.7.** A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas e regulamentação aplicáveis (“LGPD”) em todos os seus termos no que se refere aos dados eventualmente coletados, para os fins exclusivos do objeto do presente TCT (art. 7º, LGPD).
- 16.7.1.** Eventuais dados coletados pela **BENEFICIÁRIA** serão arquivados e serão por ela gerenciados e controlados pelo prazo necessário para a execução do escopo do presente TCT e/ou obrigações previstas em lei.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

17.1. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **ENBPar**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

18.1. A **ENBPar** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o projeto objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, ou a solicitação de autorização da **BENEFICIÁRIA**.

18.2. A citação da **ENBPar** e do PROCEL em matérias veiculadas na mídia e exposição da logomarca da **ENBPar** ou do PROCEL em peças promocionais alusivas ao projeto deverá ser previamente autorizada pela **ENBPar**.

18.3. Qualquer divulgação do Projeto ou relacionada ao objeto deste TCT deve ser precedida de autorização prévia e por escrito da **ENBPar**. O nome da **ENBPar** e do Programa PROCEL devem obrigatoriamente constar no material dessa divulgação em qualquer veículo de comunicação, físico e digital, incluindo, mas não se limitando a: mídia social, internet, celular, rádio, televisão, outdoor, jornais e panfletos.

18.4. No que se refere ao Projeto, a **BENEFICIÁRIA** obriga-se a:

- I. Afixar no local da obra a placa padrão do governo federal, aprovada pela **ENBPar**, e mencionar, sempre que faça divulgação do Projeto, a cooperação da **ENBPar**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época;
- II. Não utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do TCT;
- III. Seguir as orientações da **ENBPar** quanto à divulgação de projetos do PROCEL.

18.5. As solicitações para publicações acadêmicas ou para qualquer outro meio de divulgação dos dados resultantes do Projeto deverão ser encaminhadas, por escrito, via e-mail, com: a identificação e a assinatura do responsável pela solicitação; o Projeto em questão; a proposta do release da publicação (incluindo publicações de redes sociais) ou equivalente; o local, data e o meio de divulgação da publicação. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida como concedida em caráter restrito, exclusivamente para aquela finalidade.

18.6. Todas as publicações deverão ser previamente e por escrito autorizadas pela **ENBPar/PROCEL**, por meio de correio eletrônico do fiscal responsável, sob

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

pena de descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

- 18.7.** No caso de teses, dissertações ou artigos científicos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades do Projeto, integral ou parcialmente, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido da **ENBPar**. A **BENEFICIÁRIA** deverá incluir no local apropriado a menção ao recebimento do recurso. Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

*“O presente trabalho foi realizado com apoio da **ENBPar** no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL”*

*“This study was supported by **ENBPar** within the scope of National Electric Energy Conservation Program – PROCEL”.*

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 19.1.** No caso de não aprovação da prestação de contas, exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, caberá à **ENBPar** tomar as medidas necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

- 20.1.** Constituem motivos para rescisão deste instrumento:

- I. Inadimplemento pela **BENEFICIÁRIA** de quaisquer das cláusulas pactuadas que não tenha sido sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação por escrito pela **ENBPar**;
- II. Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- III. Constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pela **BENEFICIÁRIA**;
- IV. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V. Situações de caso fortuito ou força maior que não tenham cessado em até 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início e devidamente comunicadas.

- 20.2.** O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e vantagens auferidas no tempo em que participaram do Termo.

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

20.2.1. Se o Termo de Cooperação Técnica for denunciado por qualquer das partes, deverá ser firmado Termo de Distrato para assegurar que todas as responsabilidades e obrigações estejam claramente definidas e acordadas entre as partes no momento do término da cooperação.

20.3. Havendo desistência da **BENEFICIÁRIA** de executar o objeto do projeto aprovado na Chamada Pública, por perda de interesse, independente da motivação, deverá enviar comunicação formal à **ENBPar**, para que seja elaborado Termo de Distrato e apuradas as obrigações a serem cumpridas pela **BENEFICIÁRIA** conforme estabelecido na cláusula 15.4, no prazo a ser estipulado pela **ENBPar**.

20.4. Finalizada a execução do projeto, o saldo remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser devolvido à **ENBPar**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 5% (cinco por cento) ao dia do valor do saldo, a critério da **ENBPar**, de acordo com a gravidade da conduta.

20.5. Tendo havido contrapartida financeira da **BENEFICIÁRIA**, a restituição do saldo remanescente a cada parte deve ocorrer na mesma proporção do investimento inicial.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1. A **BENEFICIÁRIA** reconhece a autoridade normativa da **ENBPar** para exercer o acompanhamento da execução, o controle e a fiscalização sobre o Termo, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução das atividades previstas, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo TCT, de modo a evitar a sua paralisação.

21.2. A **BENEFICIÁRIA** autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da **ENBPar**, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a **ENBPar**, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito deste TCT.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

22.1. Sem prejuízo da hipótese de rescisão do presente Termo, a **ENBPar** poderá suspender as liberações dos recursos, por até 120 (cento e vinte) dias, se houver descumprimento inequívoco de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa e desde que tenha sido dada oportunidade à **BENEFICIÁRIA**, mediante notificação, de regularizar a situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro acordado formalmente entre as partes.

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE TELEGESTÃO (CATEGORIA: MOD-M) PARA OS 5 PROJETOS SELECIONADOS

- 23.1.** Conforme estabelecido no item 10.3 do Edital da Chamada Pública 01/2025 "PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED PROCEL RELUZ", com o objetivo de reconhecer e estimular a excelência na elaboração e apresentação de projetos de eficiência energética no âmbito da iluminação pública, o PROCEL concederá um incentivo adicional aos proponentes municípios (Categoria: MOD-M) que obtiverem a maior pontuação final em cada uma das cinco Regiões do país, atendidos os critérios de avaliação estabelecidos no Edital.
- 23.2.** A **ENBPar** repassará à **BENEFICIÁRIA**, como incentivo adicional aos RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL descritos na CLÁUSULA TERCEIRA, o montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para implementação de Projeto de Sistema de Telegestão no Parque de Iluminação Pública ("RECURSO ADICIONAL").
- 23.3.** O projeto do Sistema de Telegestão deverá ser compatível com as tecnologias previstas no projeto específico aprovado no âmbito da Chamada Pública e atender às diretrizes técnicas estabelecidas pelo PROCEL, devendo ser apresentado após a assinatura do TCT, juntamente com os produtos de engenharia, podendo incluir equipamentos como telecomandos, controladores, gateways e software de gerenciamento.
- 23.3.1.** A implantação do Sistema de Telegestão será realizada em articulação da **ENBPar** com a **BENEFICIÁRIA**, respeitando as normativas vigentes e observando os princípios da economicidade, eficiência e efetividade.
- 23.4.** A liberação do RECURSO ADICIONAL para implantação do Sistema de Telegestão é condicionada à aprovação prévia do projeto executivo pela **ENBPar**.
- 23.5.** O valor RECURSO ADICIONAL será liberado à **BENEFICIÁRIA** em parcela única, juntamente com a Parcela 2 do TCT (definida na CLÁUSULA TERCEIRA), por meio de aporte direto, via depósito na conta bancária específica do presente TCT.
- 23.6.** O RECURSO ADICIONAL disponibilizados pela **ENBPar** deverá ser aplicado, obrigatoriamente, na CONTA POUPANÇA aberta, caso a previsão de seu uso seja igual ou superior a um mês e deverá ser utilizado única e exclusivamente na implantação do Sistema de Telegestão, estando sujeito às mesmas regras de prestação de contas financeira e física final previstas para os RECURSOS FINANCEIROS na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
- 23.7.** Caso, eventualmente, a **BENEFICIÁRIA** desista de implantar o Sistema de Telegestão, ela estará sujeita às regras previstas no item 15.4 do TCT.

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

23.8. Finalizada a implementação do Sistema de Telegestão, havendo saldo remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser devolvido à **ENBPar**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 5% (cinco por cento) ao dia do valor do saldo, a critério da **ENBPar**, de acordo com a gravidade da conduta.

NOTA EXPLICATIVA

Esta **CLÁUSULA** somente será aplicável aos TCTs celebrados com a **BENEFICIÁRIA** da categoria MOD-M (Município) que obtiver a maior pontuação final em cada uma das cinco Regiões do país, de acordo com os critérios do Edital. Nos demais, deverá ser suprimida.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos se forem feitas por escrito com comprovação de recebimento, de modo a assegurar a data de entrega ou do recebimento.

ENBPAR

Diretoria de Gestão de Programas de Governo
Centro Empresarial Parque da Cidade, SCS, Qd. 09, Torre B, Sala 701
Brasília/DF, Brasil – CEP 70378-200
At.: Gerência de Reluz, Saneamento, Gestão Energética Municipal (GEM).
Tel: (61) 3773-2743 E-mail: procel.reluz@ENBPar.gov.br

BENEFICIÁRIA

Razão Social:
Endereço:
Nome Contato:
Cargo:
Tels./Celular:
e-mail:

24.2. Cada Parte obriga-se a comunicar, expressamente, mediante notificação assinada por seu representante legal qualquer alteração de seus dados, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o endereço anterior.

ANEXO S

Minuta de Termo de Cooperação Técnica

24.3. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização do presente TCT, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

24.4. A **BENEFICIÁRIA** autoriza, desde já, a título gratuito e sem limitação de tempo, território ou meio (físico ou digital), o uso dos respectivos nomes e marcas para eventual divulgação da participação e dos resultados do objeto desse TCT pela **ENBP/PROCEL**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puder ser resolvida de comum acordo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, para um só efeito.

Brasília, (data da última assinatura digital do documento).

**Diretor-Presidente
ENBP/PROCEL**

**Diretor de Gestão de Programas de
Governos
ENBP/PROCEL**

**Representante Legal (prefeito) ou Representante Legal
(Consórcio)
Prefeitura do Município XXXX (ou CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL)**